REGULAMENTO (CEE) Nº 3236/90 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação, no que respeita aos códigos NC 1101 00 e 1102 10

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2989/90 (4), estabeleceu a nomenclatura aplicável para as restituições à exportação dos produtos agrícolas;

Considerando que, com uma preocupação de simplificação e à luz da experiência adquirida, é conveniente reunir num único código os produtos das subposições 1101 00 00 110 e 1101 00 00 120, no que respeita à farinha de trigo, e 1102 10 00 100 a 1102 10 00 500, no que respeita à farinha de centeio, bem como dar mais clareza à designação destas mercadorias; que é, por conseguinte, necessário adaptar o Regulamento (CEE) nº 3846/87;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A descrição dos códigos NC 1101 00 00 e ex 1102 da nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação constante do sector 1 de anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87 é substituída pela descrição constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 285 de 17. 10. 1990, p. 16.

ANEXO

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
1101 00 00	Farinhas da trigo ou de mistura de trigo com centeio :	
	— Farinha de trigo mole :	
	— teor em cinzas de 0 a 600 mg/100 g	1101 00 00 100
	— teor em cinzas de 601 a 900 mg/100 g	1101 00 00 130
	— teor em cinzas de 901 a 1 100 mg/100 g	1101 00 00 150
	— teor em cinzas de 1 101 a 1 650 mg/100 g	1101 00 00 170
	— teor em cinzas de 1 651 a 1 900 mg/100 g	1101 00 00 180
	— teor em cinzas de mais de 1 900 mg/100 g	1101 00 00 190
	— Outras	1101 00 00 900
ex 1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio :	
1102 10 00	— Farinha de centeio :	
	— teor em cinzas de 0 a 2 000 mg/100 g	1102 10 00 600
	— teor em cinzas de mais de 2 000 mg/100 g	1102 10 00 900